

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA Nº 2022

Substitua-se o caput do artigo 3º da MP nº 1.116/2022 pelo seguinte texto:

“Art. 3º A implementação do reembolso-creche ficará condicionada à formalização de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho que estabelecerá condições, prazos e valores, sem prejuízo do cumprimento dos demais preceitos de proteção à maternidade.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A negociação coletiva equilibra as assimetrias de poder entre empregadas (os) e empregadores, ainda mais em temas relacionados ao direito das trabalhadoras, que acumulam múltiplas dimensões de discriminação na sociedade.

Considerando que o reembolso-creche tratado na MP tem sua definição pouco clara, é importante que o instrumento coletivo disponha sobre os critérios e condições, para que o benefício não sirva como medida discriminatória, inclusive para todas as trabalhadoras.

Sala da Comissão, 09 de maio de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**
LÍDER DO PT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222022564400>

CD/2220225644-00
|||||



* C D 2 2 2 0 2 2 5 6 4 4 0 0 *